



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.833, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Santa na Legislatura 2009/2012 será de R\$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais) mensais, observando os limites da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora perceberá exclusivamente a remuneração relativa a este cargo, que para a Legislatura de 2009/2012 será de R\$ 7.430,00 (sete mil e quatrocentos e trinta reais), sendo esta equivalente ao subsídio mensal do Vereador, acrescido de verba decorrente do exercício da Presidência da Mesa Diretora, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 3º - É assegurado ao Vereador a percepção do Décimo Terceiro subsídio, com base na remuneração integral do mês de dezembro, proporcionalmente ao número de meses em que o edil tenha exercido o mandato do ano.

§1º - O pagamento do Décimo Terceiro poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no mês de julho e proporcional ao número de meses de efetivo exercício do cargo, considerando a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

§ 2º - Para efeitos de contagem deste artigo supra, computa-se apenas o mês em que o Vereador tenha estado em exercício por período igual ou superior a quinze dias.

§ 3º - O pagamento de Décimo Terceiro subsídio aos Vereadores estará condicionado à observância dos limites de despesas a que se refere o art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - É assegurado ao Vereador Presidente da Mesa Diretora a percepção do Décimo Terceiro Subsídio, com base na remuneração integral do mês de dezembro, proporcionalmente ao número de meses de exercício do cargo durante o ano, observando ainda as regras do artigo anterior.

§1º - O pagamento do Décimo Terceiro subsídio ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no mês de julho e proporcional ao número de meses de efetivo exercício do cargo, considerando a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos valores desta Lei, segundo a variação do INPC, conforme determina a Lei nº 2.767/08, ou em caso especial, outro índice que venha a substituí-lo, obedecido os limites constitucionais, e em especial os limites da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data do dia 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 15 DE SETEMBRO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL